



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 4 de agosto de 2014

Número 148

ÍNDICE

Presidência da República

Declaração n.º 10/2014:

Renúncia ao mandato no Conselho de Estado do Dr. Vítor Augusto Brinquete Bento 4038

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 152/2014:

Primeira alteração à Portaria n.º 217/2013, de 3 de julho, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações localizadas no concelho de Sintra 4038

Ministério da Saúde

Portaria n.º 153/2014:

Aprova o Regulamento do Fundo para a Investigação em Saúde 4046

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2014/A:

Aprova o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014. 4050

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 146, de 31 de julho de 2014, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 48-A/2014:

Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho, procedendo à segunda alteração da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho 4034-(2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Estado

Declaração n.º 10/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 5.º, n.º 3, e 6.º da Lei n.º 31/84, de 6 de setembro, o membro do Conselho de Estado Dr. Vítor Augusto Brinquete Bento renunciou, por declaração de 14 de julho de 2014 dirigida ao Presidente da República, ao mandato no Conselho de Estado, para que havia sido designado por Decreto do Presidente da República n.º 38/2011, de 29 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 29 de março de 2011.

Palácio de Belém, 29 de julho de 2014. — O Secretário, *Abílio Morgado*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 152/2014

de 4 de agosto

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio de 2007, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

A delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Sintra e incluídas nos polos de captação designados por Pedra Furada, Mina do Duche, Azóia-Rio Touro, Queimada Alta, Queimada Baixa, Urca e Encosta do Sol foi aprovada nos termos da Portaria n.º 217/2013, de 3 de julho, habilitada pelo n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Por se ter constatado a existência de incorreções nas coordenadas dos vértices de referência das zonas de proteção imediata das captações QA6A, QA7 e QA8 do polo de captação da Queimada Alta, verifica-se a necessidade de proceder à alteração da Portaria n.º 217/2013, de 3 de julho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, nos termos do previsto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 217/2013, de 3 de julho, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações localizadas no concelho de Sintra.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 217/2013, de 3 de julho

O anexo II da Portaria n.º 217/2013, de 3 de julho, que procede à identificação das zonas de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção das captações previstas no n.º 1 do artigo 1.º, passa a ter a redação constante do Anexo da presente portaria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 15 de julho de 2014.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Polo de captação	Captação	Raio (m)
Queimada Alta	QA7A	1,32
Queimada Baixa	QB5A	0,64
Urca	UR1	1,26
	UR3	1,25

Polo de captação da Pedra Furada

Captação Furo da Pedra Furada

Vértices	M (m)	P (m)
1	-101228,3	-87898,1
2	-101222,1	-87897,8
3	-101178,0	-87872,3
4	-101053,7	-87885,5
5	-101000,4	-87868,2
6	-101001,3	-87817,0
7	-100989,2	-87767,2
8	-100996,5	-87742,7
9	-100984,0	-87698,9
10	-100964,8	-87706,8
11	-100949,0	-87692,9
12	-100941,4	-87692,6
13	-100938,1	-87676,2
14	-100949,2	-87677,8
15	-100955,3	-87675,3
16	-100959,9	-87653,5
17	-100941,6	-87642,9
18	-100943,9	-87624,3
19	-100954,1	-87625,0
20	-100967,3	-87617,2
21	-100982,1	-87615,1
22	-101042,6	-87626,9
23	-101040,2	-87637,1
24	-101072,7	-87659,8
25	-101074,5	-87666,0
26	-101053,1	-87685,1
27	-101067,9	-87736,6
28	-101065,5	-87750,5
29	-101070,6	-87756,6
30	-101078,2	-87759,5
31	-101097,2	-87780,4
32	-101096,7	-87784,8
33	-101103,5	-87789,2
34	-101114,5	-87786,3
35	-101120,3	-87805,6

Vértices	M (m)	P (m)
36	-101126,2	-87811,4
37	-101124,7	-87826,3
38	-101136,4	-87854,5
39	-101153,0	-87849,9
40	-101183,5	-87863,1
41	-101227,1	-87866,0
42	-101244,1	-87877,9

Polo de captação da Mina do Duche**Captação Mina do Duche**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-108902,2	-96014,1
2	-108889,8	-96012,2
3	-108894,7	-96022,6
4	-108904,1	-96026,1

Polo de captação da Azóia-Rio Touro**Captação RT1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115451,3	-98763,3
2	-115450,3	-98763,3
3	-115450,3	-98764,3
4	-115451,3	-98764,3

Captação RT2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115449,9	-98653,0
2	-115449,9	-98652,0
3	-115448,9	-98652,0
4	-115448,9	-98653,0

Captação RT3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115277,2	-98685,2
2	-115276,2	-98685,2
3	-115276,2	-98686,2
4	-115277,2	-98686,2

Captação RT4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115298,6	-98666,5
2	-115297,6	-98666,5
3	-115297,6	-98667,5
4	-115298,6	-98667,5

Captação RT5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115321,8	-98592,7
2	-115320,8	-98592,7
3	-115320,8	-98593,7
4	-115321,8	-98593,7

Captação RT6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115420,9	-98557,4
2	-115419,9	-98557,4
3	-115419,9	-98558,4
4	-115420,9	-98558,4

Captação RT7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115006,9	-98564,8
2	-115005,9	-98564,8
3	-115005,9	-98565,8
4	-115006,9	-98565,8

Captação RT8

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115064,4	-98554,9
2	-115063,4	-98554,9
3	-115063,4	-98555,9
4	-115064,4	-98555,9

Captação RT9

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115033,7	-98475,0
2	-115032,7	-98475,0
3	-115032,7	-98476,0
4	-115033,7	-98476,0

Captação RT10

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115046,3	-98475,0
2	-115045,3	-98475,0
3	-115045,3	-98476,0
4	-115046,3	-98476,0

Captação RT11

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115053,4	-98467,3
2	-115052,4	-98467,3
3	-115052,4	-98468,3
4	-115053,4	-98468,3

Captação RT12

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115036,4	-98390,1
2	-115035,4	-98390,1
3	-115035,4	-98391,1
4	-115036,4	-98391,1

Captação RT13

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115042,5	-98401,6
2	-115041,5	-98401,6
3	-115041,5	-98402,6
4	-115042,5	-98402,6

Captação RT20

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115137,2	-98541,8
2	-115136,2	-98541,8
3	-115136,2	-98542,8
4	-115137,2	-98542,8

Captação RT14

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115035,9	-98417,5
2	-115034,9	-98417,5
3	-115034,9	-98418,5
4	-115035,9	-98418,5

Captação RT21

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115289,5	-98478,7
2	-115288,5	-98478,7
3	-115288,5	-98479,7
4	-115289,5	-98479,7

Captação RT15

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115046,8	-98437,8
2	-115045,8	-98437,8
3	-115045,8	-98438,8
4	-115046,8	-98438,8

Captação RT22

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115265,5	-98444,6
2	-115264,5	-98444,6
3	-115264,5	-98445,6
4	-115265,5	-98445,6

Captação RT16

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115059,4	-98447,1
2	-115058,4	-98447,1
3	-115058,4	-98448,1
4	-115059,4	-98448,1

Captação RT23

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115338,2	-98364,0
2	-115337,2	-98364,0
3	-115337,2	-98365,0
4	-115338,2	-98365,0

Captação RT17

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115102,7	-98434,5
2	-115101,7	-98434,5
3	-115101,7	-98435,5
4	-115102,7	-98435,5

Captação RT24

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115332,8	-98432,0
2	-115331,8	-98432,0
3	-115331,8	-98433,0
4	-115332,8	-98433,0

Captação RT18

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115130,0	-98476,6
2	-115129,0	-98476,6
3	-115129,0	-98477,6
4	-115130,0	-98477,6

Captação RT25

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115408,8	-98322,6
2	-115407,8	-98322,6
3	-115407,8	-98323,6
4	-115408,8	-98323,6

Captação RT19

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115149,2	-98414,2
2	-115148,2	-98414,2
3	-115148,2	-98415,2
4	-115149,2	-98415,2

Captação RT26

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115424,8	-98361,3
2	-115423,8	-98361,3
3	-115423,8	-98362,3
4	-115424,8	-98362,3

Captação RT27

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115380,8	-98382,6
2	-115379,8	-98382,6
3	-115379,8	-98383,6
4	-115380,8	-98383,6

Captação RT28

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115414,8	-98401,3
2	-115413,8	-98401,3
3	-115413,8	-98402,3
4	-115414,8	-98402,3

Captação RT29

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115364,8	-98404,6
2	-115363,8	-98404,6
3	-115363,8	-98405,6
4	-115364,8	-98405,6

Captação RT30

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115376,2	-98414,6
2	-115375,2	-98414,6
3	-115375,2	-98415,6
4	-115376,2	-98415,6

Captação RT31

Vértices	M (m)	P (m)
1	-115410,8	-98495,3
2	-115409,8	-98495,3
3	-115409,8	-98496,3
4	-115410,8	-98496,3

Polo de captação da Queimada Alta**Captação QA2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113370,9	-97937,8
2	-113370,2	-97937,7
3	-113370,0	-97938,3
4	-113370,2	-97938,9
5	-113370,6	-97939,0
6	-113373,9	-97939,4
7	-113374,1	-97940,1
8	-113372,7	-97941,3
9	-113372,5	-97941,6
10	-113372,6	-97942,1
11	-113373,1	-97942,8
12	-113373,6	-97942,4
13	-113373,1	-97941,7
14	-113374,2	-97940,7
15	-113374,6	-97940,6

Vértices	M (m)	P (m)
16	-113374,2	-97938,8
17	-113373,8	-97938,8
18	-113370,7	-97938,5

Captação QA2A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113377,9	-97925,7
2	-113377,3	-97925,8
3	-113377,4	-97926,6
4	-113377,6	-97926,8
5	-113377,7	-97926,9
6	-113379,1	-97927,2
7	-113379,3	-97927,9
8	-113376,8	-97929,4
9	-113376,6	-97929,6
10	-113376,6	-97929,9
11	-113376,8	-97930,7
12	-113377,3	-97930,6
13	-113377,1	-97929,8
14	-113379,4	-97928,4
15	-113379,8	-97928,3
16	-113379,4	-97926,5
17	-113379,0	-97926,6
18	-113378,2	-97926,5

Captação QA3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113357,2	-98068,8
2	-113357,0	-98070,1
3	-113357,5	-98070,1
4	-113357,6	-98069,1
5	-113361,0	-98068,5
6	-113361,5	-98068,3
7	-113361,5	-98066,8
8	-113360,9	-98066,7
9	-113357,8	-98066,0
10	-113357,7	-98065,5
11	-113357,2	-98065,5
12	-113357,3	-98066,4
13	-113359,2	-98066,8
14	-113360,8	-98067,2
15	-113360,8	-98068,0
16	-113359,2	-98068,1

Captação QA4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113359,3	-98084,4
2	-113358,9	-98084,3
3	-113358,5	-98085,8
4	-113360,8	-98087,6
5	-113360,7	-98088,4
6	-113358,2	-98089,2
7	-113358,3	-98090,6
8	-113358,7	-98090,5
9	-113358,6	-98089,4
10	-113360,7	-98088,9
11	-113361,1	-98088,7
12	-113361,4	-98087,4
13	-113361,0	-98087,1
14	-113358,9	-98085,6

Captação QA5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113357,8	-98105,1
2	-113357,7	-98106,1
3	-113360,2	-98107,9
4	-113360,0	-98108,8
5	-113356,8	-98109,1
6	-113356,1	-98109,9
7	-113356,4	-98110,1
8	-113357,0	-98109,4
9	-113360,3	-98109,1
10	-113360,6	-98107,7
11	-113358,1	-98105,9
12	-113358,2	-98105,1

Captação QA6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113360,4	-98126,4
2	-113360,0	-98126,2
3	-113359,7	-98126,7
4	-113359,6	-98127,1
5	-113359,6	-98127,5
6	-113360,2	-98129,1
7	-113359,6	-98129,6
8	-113358,4	-98129,0
9	-113357,9	-98128,8
10	-113357,6	-98128,9
11	-113357,1	-98129,1
12	-113357,3	-98129,5
13	-113357,7	-98129,4
14	-113357,9	-98129,3
15	-113358,1	-98129,4
16	-113359,4	-98130,1
17	-113359,8	-98130,2
18	-113360,8	-98129,3
19	-113360,7	-98128,9
20	-113360,1	-98127,4
21	-113360,1	-98127,1
22	-113360,1	-98126,9

Captação QA6A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113368,3	-98125,3
2	-113368,2	-98126,5
3	-113368,6	-98126,6
4	-113368,7	-98125,4

Captação QA7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113520,1	-98146,4
2	-113520,0	-98146,8
3	-113520,0	-98146,9
4	-113520,1	-98147,0
5	-113521,8	-98148,3
6	-113521,6	-98148,8
7	-113521,4	-98149,8
8	-113521,2	-98150,5
9	-113519,9	-98150,6
10	-113519,5	-98151,0
11	-113519,5	-98151,3
12	-113519,5	-98152,0
13	-113520,0	-98152,0
14	-113520,0	-98151,3
15	-113520,1	-98151,1
16	-113522,5	-98150,8

Vértices	M (m)	P (m)
17	-113523,1	-98148,6
18	-113520,5	-98146,7

Captação QA8

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113401,5	-98402,9
2	-113400,9	-98402,7
3	-113400,6	-98404,0
4	-113400,6	-98404,2
5	-113400,7	-98404,4
6	-113402,2	-98405,6
7	-113402,1	-98406,2
8	-113400,9	-98406,9
9	-113400,5	-98407,3
10	-113400,5	-98407,8
11	-113400,6	-98408,5
12	-113400,9	-98408,4
13	-113400,8	-98407,7
14	-113400,8	-98407,4
15	-113401,1	-98407,2
16	-113401,9	-98406,9
17	-113402,4	-98407,0
18	-113402,8	-98405,2
19	-113402,5	-98405,1
20	-113402,3	-98405,1
21	-113401,2	-98404,1

Captação QA8A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113399,7	-98392,3
2	-113400,0	-98393,2
3	-113400,6	-98393,4
4	-113404,0	-98394,3
5	-113404,0	-98395,1
6	-113401,4	-98396,3
7	-113401,2	-98396,5
8	-113401,1	-98396,9
9	-113401,5	-98398,2
10	-113401,9	-98397,9
11	-113401,6	-98396,8
12	-113403,9	-98395,6
13	-113404,4	-98395,6
14	-113404,5	-98394,0
15	-113404,0	-98394,0
16	-113400,7	-98393,0
17	-113400,2	-98392,4

Captação QA8B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113401,5	-98368,8
2	-113401,1	-98368,7
3	-113400,8	-98369,8
4	-113401,0	-98370,1
5	-113405,4	-98371,3
6	-113405,3	-98372,1
7	-113402,4	-98372,9
8	-113401,8	-98373,1
9	-113401,6	-98373,2
10	-113401,5	-98373,5
11	-113401,6	-98374,6
12	-113402,1	-98374,5
13	-113402,0	-98373,5
14	-113405,3	-98372,6
15	-113405,8	-98372,6
16	-113405,9	-98370,9

Vértices	M (m)	P (m)
17	-113405,4	-98370,8
18	-113401,3	-98369,7

Captação QA9

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113387,0	-98438,3
2	-113386,7	-98438,2
3	-113386,2	-98439,5
4	-113386,1	-98439,8
5	-113386,2	-98440,1
6	-113387,1	-98441,3
7	-113386,9	-98442,0
8	-113385,2	-98442,2
9	-113384,8	-98442,4
10	-113384,6	-98442,7
11	-113384,4	-98443,1
12	-113384,7	-98443,3
13	-113384,9	-98442,9
14	-113385,2	-98442,6
15	-113386,7	-98442,4
16	-113387,1	-98442,5
17	-113387,6	-98440,7
18	-113387,3	-98440,6
19	-113387,3	-98440,8
20	-113386,6	-98439,8
21	-113386,6	-98439,7

Captação QA9A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113399,2	-98416,2
2	-113399,1	-98416,8
3	-113399,7	-98417,2
4	-113402,4	-98418,7
5	-113402,1	-98419,4
6	-113401,9	-98419,8
7	-113398,7	-98419,5
8	-113398,4	-98419,6
9	-113398,2	-98419,8
10	-113398,0	-98420,5
11	-113398,4	-98420,6
12	-113398,6	-98419,9
13	-113401,8	-98420,0
14	-113402,3	-98420,2
15	-113403,1	-98418,5
16	-113402,6	-98418,2
17	-113402,6	-98418,3
18	-113399,9	-98416,8
19	-113399,5	-98416,4

Captação QA10

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113369,2	-98479,9
2	-113369,0	-98480,1
3	-113369,0	-98480,5
4	-113369,2	-98482,4
5	-113368,5	-98483,0
6	-113368,0	-98482,7
7	-113367,6	-98482,7
8	-113367,3	-98482,8
9	-113365,5	-98484,4
10	-113365,7	-98484,8
11	-113367,5	-98483,3
12	-113368,1	-98483,3
13	-113368,4	-98483,6
14	-113369,6	-98482,6

Vértices	M (m)	P (m)
15	-113369,6	-98482,1
16	-113369,4	-98480,1

Captação QA11

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113296,0	-98804,7
2	-113295,5	-98804,7
3	-113295,6	-98805,6
4	-113295,7	-98805,8
5	-113295,9	-98805,9
6	-113298,4	-98806,1
7	-113298,8	-98806,7
8	-113297,2	-98808,7
9	-113297,0	-98808,9
10	-113297,1	-98809,1
11	-113297,5	-98809,8
12	-113298,0	-98809,5
13	-113297,6	-98808,8
14	-113299,1	-98807,1
15	-113299,4	-98806,9
16	-113298,3	-98805,4
17	-113298,0	-98805,6
18	-113296,0	-98805,5

Captação QA11A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113269,7	-98814,9
2	-113269,2	-98815,3
3	-113269,1	-98816,0
4	-113269,4	-98816,9
5	-113269,9	-98817,4
6	-113270,6	-98817,8
7	-113270,8	-98817,3
8	-113269,8	-98816,6
9	-113269,6	-98815,9
10	-113269,8	-98815,4

Captação QA11B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113295,8	-98796,1
2	-113297,7	-98801,3
3	-113298,4	-98801,1
4	-113296,4	-98796,0

Captação QA12

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113730,0	-98768,4
2	-113729,6	-98768,5
3	-113729,6	-98769,0
4	-113729,8	-98769,2
5	-113730,0	-98769,3
6	-113732,0	-98769,4
7	-113732,1	-98770,2
8	-113730,4	-98771,2
9	-113730,2	-98771,5
10	-113730,2	-98771,8
11	-113730,5	-98772,7
12	-113730,9	-98772,6
13	-113730,7	-98771,7
14	-113732,2	-98770,7
15	-113732,4	-98770,7

Vértices	M (m)	P (m)
16	-113732,7	-98770,6
17	-113732,5	-98768,9
18	-113732,0	-98769,0
19	-113730,2	-98768,8

Captação QA14

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113916,2	-98917,8
2	-113916,3	-98918,3
3	-113916,8	-98918,3
4	-113917,1	-98917,9
5	-113917,3	-98915,9
6	-113918,1	-98915,8
7	-113919,0	-98917,6
8	-113919,6	-98917,9
9	-113920,5	-98917,7
10	-113920,4	-98917,2
11	-113919,5	-98917,5
12	-113918,6	-98915,8
13	-113918,6	-98915,6
14	-113918,6	-98915,3
15	-113916,8	-98915,4
16	-113916,9	-98915,9
17	-113916,6	-98917,8

Captação QA15

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114121,6	-98618,5
2	-114120,2	-98619,5
3	-114121,2	-98621,7
4	-114120,9	-98621,9
5	-114121,2	-98622,3
6	-114121,6	-98622,0
7	-114121,7	-98621,5
8	-114120,9	-98619,7
9	-114121,5	-98619,2
10	-114123,1	-98620,3
11	-114123,8	-98620,2
12	-114124,5	-98619,5
13	-114124,2	-98619,2
14	-114123,6	-98619,9
15	-114121,8	-98618,8

Captação QA15A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114099,6	-98619,7
2	-114099,5	-98621,2
3	-114101,3	-98621,1
4	-114102,0	-98621,1
5	-114101,9	-98620,6
6	-114100,7	-98620,6
7	-114100,7	-98620,1
8	-114101,9	-98620,1
9	-114101,8	-98619,5
10	-114101,2	-98619,7

Captação QA16

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114206,1	-98695,6
2	-114206,4	-98698,0
3	-114206,1	-98698,2

Vértices	M (m)	P (m)
4	-114206,3	-98698,6
5	-114206,7	-98698,5
6	-114207,0	-98698,0
7	-114206,7	-98696,0
8	-114207,4	-98695,8
9	-114208,7	-98697,3
10	-114209,3	-98697,4
11	-114210,2	-98696,9
12	-114210,0	-98696,6
13	-114209,2	-98697,0
14	-114207,9	-98695,5
15	-114207,7	-98695,1

Captação QA31

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113396,4	-97892,1
2	-113396,0	-97892,3
3	-113396,3	-97893,0
4	-113396,4	-97893,2
5	-113396,6	-97893,3
6	-113397,3	-97893,5
7	-113397,6	-97894,2
8	-113396,5	-97895,1
9	-113396,3	-97895,3
10	-113396,4	-97895,7
11	-113396,6	-97896,1
12	-113396,9	-97895,9
13	-113396,7	-97895,5
14	-113397,8	-97894,7
15	-113398,1	-97894,6
16	-113397,6	-97892,9
17	-113397,1	-97892,9
18	-113396,7	-97892,8

Polo de captação da Queimada Baixa**Captação QB1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113145,2	-98374,0
2	-113145,2	-98376,3
3	-113147,0	-98376,3
4	-113147,0	-98374,0

Captação QB2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113135,4	-98391,7
2	-113134,6	-98393,1
3	-113136,8	-98394,2
4	-113137,5	-98392,7

Captação QB3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113129,0	-98401,0
2	-113128,3	-98402,4
3	-113130,1	-98403,4
4	-113130,9	-98402,0

Captação QB4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113118,8	-98408,5
2	-113118,7	-98408,8
3	-113118,4	-98409,9
4	-113118,3	-98410,5
5	-113118,9	-98410,6
6	-113119,0	-98410,0
7	-113119,4	-98410,1
8	-113119,7	-98409,1
9	-113119,2	-98409,0
10	-113119,3	-98408,7

Captação QB5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113107,9	-98422,9
2	-113107,4	-98423,3
3	-113108,1	-98424,3
4	-113108,8	-98424,9
5	-113108,7	-98425,4
6	-113108,4	-98425,3
7	-113108,1	-98425,4
8	-113107,0	-98425,6
9	-113107,0	-98426,3
10	-113108,2	-98426,0
11	-113108,4	-98426,0
12	-113108,5	-98426,0
13	-113109,4	-98426,3
14	-113109,9	-98424,5
15	-113109,0	-98424,2
16	-113108,6	-98423,8

Captação QB6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113096,5	-98444,8
2	-113096,0	-98447,6
3	-113096,5	-98447,7
4	-113097,0	-98444,9

Captação QB8A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113104,2	-98489,6
2	-113103,5	-98489,9
3	-113103,7	-98490,3
4	-113104,4	-98490,0

Captação QB8B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113106,9	-98485,3
2	-113106,7	-98486,2
3	-113107,2	-98486,3
4	-113107,4	-98485,4

Captação QB35

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113121,0	-98500,1
2	-113121,5	-98501,4

Vértices	M (m)	P (m)
3	-113125,0	-98499,5
4	-113124,2	-98498,3

Captação QB35A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113121,3	-98505,9
2	-113119,7	-98507,2
3	-113122,4	-98510,6
4	-113124,0	-98509,3

Captação QB35B

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113134,1	-98489,7
2	-113133,7	-98491,2
3	-113136,1	-98492,0
4	-113136,6	-98490,4

Polo de captação da Urca**Captação UR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114425,3	-98112,4
2	-114424,9	-98112,9
3	-114426,3	-98114,7
4	-114425,8	-98116,5
5	-114423,4	-98116,6
6	-114423,4	-98117,2
7	-114426,3	-98117,1
8	-114427,1	-98114,6

Polo de captação da Encosta do Sol**Captação ES1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113846,3	-97935,9
2	-113846,8	-97938,0
3	-113846,0	-97938,3
4	-113845,1	-97936,5
5	-113844,8	-97936,7
6	-113845,9	-97938,7
7	-113847,1	-97938,2
8	-113846,6	-97935,9

Captação ES2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113810,8	-97942,3
2	-113810,6	-97943,4
3	-113809,8	-97943,3
4	-113810,0	-97938,9
5	-113809,8	-97936,6
6	-113809,4	-97935,9
7	-113809,7	-97938,7
8	-113809,5	-97943,7
9	-113810,9	-97943,8
10	-113811,1	-97942,4
11	-113811,4	-97941,8
12	-113811,1	-97941,6

Captação ES3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113781,0	-97936,4
2	-113780,7	-97936,8
3	-113779,8	-97937,0
4	-113779,3	-97937,1
5	-113779,7	-97938,7
6	-113780,2	-97938,6
7	-113780,9	-97938,4
8	-113781,3	-97938,6
9	-113781,6	-97938,5
10	-113781,4	-97938,1
11	-113780,9	-97938,0
12	-113780,1	-97938,2
13	-113779,9	-97937,4
14	-113780,8	-97937,1
15	-113781,2	-97936,8
16	-113781,3	-97936,5

Captação ES4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-114003,9	-98027,8
2	-114003,9	-98028,1
3	-114006,2	-98028,6
4	-114006,0	-98029,4
5	-114005,4	-98029,3
6	-114004,9	-98029,2
7	-114004,1	-98029,2
8	-114004,1	-98029,4
9	-114004,2	-98029,4
10	-114005,3	-98029,5
11	-114006,0	-98029,8
12	-114006,3	-98029,9
13	-114006,7	-98028,3
14	-114006,3	-98028,2

Captação ES6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113879,6	-98180,1
2	-113879,3	-98179,9
3	-113877,7	-98182,0
4	-113878,9	-98183,1
5	-113879,7	-98182,2
6	-113880,2	-98182,1
7	-113880,6	-98182,2
8	-113880,7	-98181,9
9	-113880,1	-98181,8
10	-113879,6	-98182,0
11	-113878,9	-98182,5
12	-113878,3	-98181,9

Captação ES7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113932,9	-97916,6
2	-113935,3	-97917,4
3	-113935,5	-97917,0
4	-113934,9	-97916,6
5	-113935,2	-97914,4
6	-113935,6	-97914,2
7	-113935,6	-97914,0
8	-113935,0	-97914,3
9	-113934,6	-97916,5
10	-113934,4	-97916,4

Vértices	M (m)	P (m)
11	-113933,4	-97916,1
12	-113933,8	-97914,1
13	-113933,8	-97913,8
14	-113933,5	-97913,5
15	-113933,3	-97913,7
16	-113933,5	-97914,1
17	-113933,1	-97915,9

Captação ES8

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113949,7	-97922,0
2	-113949,4	-97922,1
3	-113951,6	-97928,5
4	-113953,4	-97928,0
5	-113953,3	-97927,7
6	-113953,1	-97927,8
7	-113952,1	-97922,6
8	-113951,8	-97922,6
9	-113952,8	-97927,9
10	-113951,8	-97928,1

Captação ES9

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113924,3	-97863,4
2	-113923,9	-97863,3
3	-113923,8	-97863,6
4	-113923,5	-97863,8
5	-113922,0	-97864,3
6	-113922,1	-97865,8
7	-113923,3	-97865,8
8	-113923,4	-97865,8
9	-113923,5	-97865,9
10	-113923,8	-97865,6
11	-113923,3	-97865,4
12	-113922,4	-97865,4
13	-113922,3	-97864,7
14	-113923,6	-97864,2
15	-113924,1	-97863,9

Captação ES11

Vértices	M (m)	P (m)
1	-113971,4	-97891,6
2	-113971,2	-97892,0
3	-113972,4	-97892,9
4	-113971,7	-97893,8
5	-113970,3	-97892,8
6	-113970,0	-97893,1
7	-113971,4	-97894,1
8	-113971,4	-97894,2
9	-113971,7	-97894,4
10	-113973,0	-97892,8
11	-113972,7	-97892,6

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 153/2014**

de 4 de agosto

Pelo Decreto-Lei n.º 110/2014, de 10 de julho, foi criado, no âmbito do Ministério da Saúde, o Fundo para a Investigação em Saúde, doravante designado Fundo.

O Fundo visa o financiamento de atividades e projetos de investigação dirigido para a proteção, promoção e melhoria da saúde das pessoas.

O Fundo assume a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, cujo financiamento é assegurado por um conjunto de receitas. E da competência do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. a prática de todos os atos de administração e gestão do Fundo.

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 110/2014, de 10 de julho, o regulamento do Fundo é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 110/2014, de 10 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objetivo

É aprovado, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o Regulamento do Fundo para a Investigação em Saúde previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 110/2014, de 10 de julho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*, em 21 de julho de 2014.

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO PARA A INVESTIGAÇÃO EM SAÚDE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e os procedimentos relativos à gestão do Fundo para a Investigação em Saúde.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o regime aplicável aos subsídios a atribuir pelo Fundo para o financiamento de atividades e projetos de investigação, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 110/2014, de 10 de julho.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1 — O Fundo rege-se pelo princípio da igualdade nas suas relações com as entidades beneficiárias.

2 — Os apoios atribuídos pelo Fundo devem restringir-se à imprescindibilidade na prossecução do interesse público.

3 — Não são concedidos apoios pelo Fundo a atividades que sejam objeto de apoio por outros instrumentos financeiros, de âmbito nacional ou comunitário.

4 — As operações relacionadas com a gestão do Fundo são contabilizadas autonomamente, de forma a permitir uma clara diferenciação entre esta e a restante contabilidade do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., adiante designado por INFARMED, I.P.

CAPÍTULO II

Regime de financiamento

Artigo 4.º

Regime de financiamento

1 — Os apoios atribuídos pelo Fundo destinam-se ao financiamento de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologia e de saber, com caráter de iniciação ou atualização nas áreas de investigação clínica, de investigação básica e translacional com potencial interesse clínico ou em terapêutica e de investigação em saúde pública e serviços de saúde, com especial enfoque nas intervenções preventivas e terapêuticas.

2 — A atribuição de apoios é efetuada mediante a realização prévia de concursos, privilegiando a excelência, a transparência e a competitividade.

Artigo 5.º

Áreas científicas

Os subsídios são atribuídos no âmbito das atividades de investigação prioritárias definidas anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do Gestor do Fundo.

Artigo 6.º

Duração

A duração dos apoios a atribuir é fixada nos programas de concurso.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 7.º

Entidades Beneficiárias

1 — Podem candidatar-se, individualmente ou em associação, equipas de investigação ou investigadores integrados em alguma ou algumas das seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Outras instituições e serviços dependentes do Ministério da Saúde.

2 — Podem ainda candidatar-se equipas de investigação ou investigadores integrados em alguma ou algumas das seguintes entidades, desde que em colaboração com as entidades referidas no número anterior:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e centros de I&D;
- b) Laboratórios do Estado;
- c) Laboratórios Associados;
- d) Outras instituições públicas que tenham como objeto principal atividades de ciência e tecnologia.

Artigo 8.º

Abertura de concurso

1 — A abertura de concursos para atribuição de subsídios à investigação em saúde é publicitada através de programas de candidatura a divulgar na página eletrónica do INFARMED, I.P. e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

2 — Os programas de candidatura devem indicar, designadamente, o objeto a financiar, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de seleção, documentos necessários para instrução da candidatura e outra regulamentação associada.

3 — A seleção dos concorrentes é efetuada por um júri designado pelo Gestor do Fundo.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os critérios divulgados no programa de concurso.

2 — A lista final de classificação elaborada pelo júri de avaliação e seleção referido no artigo seguinte, é aprovada pelo Gestor do Fundo.

Artigo 10.º

Composição dos júris

1 — Os júris dos procedimentos de avaliação e seleção são:

a) Compostos pelo mínimo de três e o máximo de cinco membros;

b) Constituídos simultaneamente por investigadores ou professores pertencentes ao mapa de pessoal do INFARMED, I.P., de estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e de outras instituições e serviços dependentes do Ministério da Saúde, de instituições de investigação científica, ou de estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados;

c) Integrados por investigadores ou professores da área científica ou de áreas afins àquelas para o qual o procedimento de avaliação e seleção é aberto.

2 — O júri de avaliação e seleção delibera através de votação nominal e justificada.

3 — Aos membros do júri que não possuam relação jurídica de emprego público é devida remuneração fixada nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Aos restantes membros do júri é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 11.º

Garantias de imparcialidade

É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1 — A lista final de classificação depois de aprovada pelo Gestor do Fundo é enviada aos candidatos nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os candidatos podem apresentar reclamação, no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

3 — Após o decurso do prazo referido no número anterior o Gestor do Fundo procede à notificação da decisão de atribuição do subsídio aos candidatos selecionados e indica expressamente o montante de financiamento, e os documentos necessários à celebração do contrato a que se refere o artigo seguinte.

CAPÍTULO IV

Contrato de financiamento

Artigo 13.º

Concessão do subsídio de apoio à investigação

A concessão do apoio financeiro concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas no programa de concurso e no contrato a celebrar entre o Gestor do Fundo e o investigador responsável e/ou a instituição beneficiária.

Artigo 14.º

Celebração do contrato de financiamento

1 — Após a receção dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º, e não havendo causa de exclusão do candidato o Gestor do Fundo procede ao envio da minuta do contrato ao investigador ou entidade selecionada, para aceitação.

2 — A minuta considera-se aceite pelo investigador ou entidade selecionada quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes ao respetivo envio nos termos do número anterior.

3 — O contrato deve ser reduzido a escrito e assinado pelas partes no prazo indicado no regulamento do concurso.

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

Para além de outras obrigações que poderão constar de regulamentos específicos ou do próprio contrato, os beneficiários dos subsídios de apoio à investigação em saúde ficam obrigados a:

a) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do plano de trabalhos da investigação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

b) Conservar de forma organizada os documentos comprovativos das despesas relativas à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de cinco anos após a conclusão do plano de trabalhos;

c) Proporcionar ao gestor do Fundo as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística, nomeadamente através da elaboração de relatórios científicos e financeiros periódicos;

d) Não afetar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito do financiamento sem prévia autorização do Gestor do Fundo, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;

e) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e, quando aplicável, contratação pública.

Artigo 16.º

Obrigações do Gestor do Fundo

Compete ao Gestor do Fundo, no âmbito do contrato de financiamento:

a) Transferir o apoio financeiro aprovado para a conta do beneficiário, de acordo com o regulamento do concurso em causa;

b) Acompanhar a execução das atividades, nomeadamente através da análise de relatórios científicos e financeiros ou de demais documentos indicados nos regulamentos dos concursos.

Artigo 17.º

Rescisão unilateral do contrato

1 — O contrato de financiamento poderá ser objeto de rescisão unilateral pelo Gestor do Fundo em caso de:

a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário do subsídio, de obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do plano de trabalhos ou em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável;

b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário do subsídio;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento dos investimentos.

2 — A rescisão do contrato de financiamento pelo Gestor do Fundo implica a devolução do apoio financeiro recebido, a que poderão acrescer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação de rescisão, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

3 — Em sede de contrato ou regulamento específico poderão ser fixadas outras situações que fundamentem a rescisão unilateral do contrato de financiamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 o contrato de financiamento pode ser revogado quando o beneficiário não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, podendo, consoante as circunstâncias do caso concreto, ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, dentro do prazo estabelecido no n.º 2.

Artigo 18.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo anterior e na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos candidatos ou pelos beneficiários sobre matérias relevantes para a concessão do subsídio ou para apreciação do desenvolvimento do plano de trabalhos implica o respetivo cancelamento.

CAPÍTULO V

Financiamento e afetação dos recursos financeiros

Artigo 19.º

Exclusividade

Cada investigador responsável ou instituição beneficiária não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outro financiamento pelo Fundo para o mesmo fim.

Artigo 20.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos financiados pelo Fundo, realizados pelo investigador responsável ou instituição beneficiária, deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Fundo para a Investigação em Saúde.

Artigo 21.º

Despesas elegíveis

1 — As despesas consideradas elegíveis são dependentes do tipo de atividades a apoiar e constam dos editais e regulamentos dos concursos e dos contratos de financiamento, podendo ser das seguintes tipologias:

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Bolsas de investigação;
- c) Equipamentos;
- d) Despesas com deslocações e gastos gerais.

2 — Só são consideradas elegíveis as despesas executadas dentro do período aprovado para a execução da atividade a apoiar pelo Fundo.

3 — Para determinação do valor real das despesas elegíveis, é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

4 — As despesas apresentadas não podem ser imputadas a outra entidade, programa ou fundo, nem as financiadas por outras entidades ou programas podem ser afetas ao projeto selecionado.

Artigo 22.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são efetuados por transferência bancária pelo Gestor do Fundo para o beneficiário.

2 — Os pagamentos podem ser a título de reembolso ou de adiantamento, de acordo com o regulamento de cada concurso.

3 — A atribuição dos subsídios fica condicionada à apresentação de prova da situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária.

Artigo 23.º

Alterações dos objetivos, do plano de trabalhos ou da instituição de acolhimento

1 — O beneficiário não pode alterar os objetivos inscritos na candidatura aprovada ou o seu calendário, sem o prévio consentimento do Gestor do Fundo.

2 — Os pedidos de alteração dos objetivos ou do calendário aprovados devem ser especialmente fundamentado pelo beneficiário ao Gestor do Fundo.

Artigo 24.º

Auditoria

Compete à Inspeção Geral das Atividades em Saúde a realização de auditorias destinadas a assegurar o cumprimento do estabelecido nos contratos de financiamento.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores n.º 21/2014/A****1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 42.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 10 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.**ANO ECONÓMICO DE 2014****(c) 1º ORÇAMENTO**

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 10/07/2014

(d) SUPLEMENTAR

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 03/06/2014

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visto, em 05/06/2014

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

A Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 30/05/2014

A Pres. Cons. Adm.,

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	11 112 700,00		- 500 000,00	
De capital.....	383 800,00	11 496 500,00		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00		
Saldo da gerência anterior.....			392 709,82	- 107 290,18
Total da receita.....		11 497 500,00		11 390 209,82
Despesa				
Corrente.....	11 113 700,00		- 210 590,18	- 107 290,18
De capital.....	383 800,00	11 497 500,00	103 300,00	
Total da despesa.....		11 497 500,00		11 390 209,82

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 30 de maio de 2014.

O Conselho Administrativo,

Sandra Gh
Goreti José

Código	Designação da receita	Importância (em euros)				
		Orçamento Ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
			Para mais 2	Para menos 3		
Receitas correntes						
05.00.00	Rendimentos da propriedade:					
05.02.00	Juros - Sociedades financeiras:					
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	600,00				600,00
06.00.00	Transferências correntes:					
06.04.00	Administração regional:					
06.04.01	Região Autónoma dos Açores	11 111 800,00			-500 000,00	10 611 800,00
07.00.00	Venda de bens e serviços correntes:					
07.01.00	Venda de bens					
07.01.99	Outros	100,00				100,00
07.02.00	Serviços:					
07.02.99	Outros	100,00				100,00
08.00.00	Outras receitas correntes:					
08.01.00	Outras:					
08.01.99	Outras	100,00				100,00
Total da receita corrente		11 112 700,00	0,00	0,00	-500 000,00	10 612 700,00

Código	Designação da receita	Importância (em euros)				
		Orçamento Ordinário 1	Transferências de verbas		1.º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
			Para mais 2	Para menos 3		
Receitas de Capital						
09.00.00	Venda de bens de investimento:					
09.04.00	Outros bens de investimento:					
09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 000,00				2 000,00
10.00.00	Transferências de capital:					
10.04.00	Administração regional:					
10.04.01	Região Autónoma dos Açores	381 800,00				381 800,00
Total da receita de capital		383 800,00	0,00	0,00	0,00	383 800,00
Outras receitas						
15.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
15.01.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00				1 000,00
16.00.00	Saldo da gerência anterior:					
16.01.00	Saldo orçamental:					
16.01.01	Na posse do serviço				392 709,82	392 709,82
Total das receitas correntes e de capital		11 497 500,00	0,00	0,00	-107 290,18	11 390 209,82

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
		Despesas correntes					
01.00.00		Despesas com pessoal:					
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:					
01.01.01	a)	Deputados	2 169 000,00			-50 000,00	2 119 000,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	5 000,00	32 500,00			37 500,00
01.01.03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 050 200,00		147 000,00	-70 000,00	833 200,00
01.01.04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato ind.trabalho	15 000,00	12 000,00			27 000,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00				5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	819 900,00			-50 000,00	769 900,00
01.01.10		Gratificações	2 600,00				2 600,00
01.01.11		Representação	527 800,00		9 500,00		518 300,00
01.01.12		Suplementos e prémios	25 300,00				25 300,00
01.01.13		Subsídio de refeição	107 100,00				107 100,00
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal	675 500,00			-80 000,00	595 500,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	10 000,00	7 000,00			17 000,00
		SubTotal 1	5 412 400,00	51 500,00	156 500,00	-250 000,00	5 057 400,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
01.02.02		Horas extraordinárias	1 500,00				1 500,00
01.02.04		Ajudas de custo	200 000,00				200 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 000,00				1 000,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 000,00	3 500,00			18 500,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	30 000,00	112 500,00			142 500,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	165 000,00	4 000,00			169 000,00
01.02.14	c)	Remuneração compensatória	15 000,00		15 000,00		0,00
01.03.00		Segurança social:					
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao ab. família p/crianças e jovens	500,00				500,00
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	2 500,00				2 500,00
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000,00				10 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	1 242 700,00			-150 000,00	1 092 700,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	2 500,00				2 500,00
01.03.10	p)	Parentalidade	10 000,00				10 000,00
		SubTotal 2	1 695 700,00	120 000,00	15 000,00	-150 000,00	1 650 700,00
		Total 1	7 108 100,00	171 500,00	171 500,00	-400 000,00	6 708 100,00

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:					
02.01.00		Aquisição de bens:					
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	2 000,00				2 000,00
02.01.04		Limpeza e higiene	3 000,00				3 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	3 000,00				3 000,00
02.01.08		Material de escritório	120 000,00		5 000,00		115 000,00
02.01.14		Outro material - Peças	4 000,00				4 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	10 000,00	5 000,00			15 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	1 000,00				1 000,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	1 000,00				1 000,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	1 000,00	1 500,00			2 500,00
02.01.21		Outros bens	30 000,00				30 000,00
02.02.00		Aquisição de serviços:					
02.02.01		Encargos das instalações	120 000,00				120 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	30 000,00				30 000,00
02.02.03		Conservação de bens	20 000,00	69 000,00		289 409,82	378 409,82
02.02.04		Locação de edifícios	15 000,00	4 000,00			19 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	100,00				100,00
02.02.09		Comunicações	400 000,00				400 000,00
02.02.10		Transportes	5 000,00				5 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	15 000,00				15 000,00
02.02.12		Seguros	25 000,00				25 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	800 000,00		298 000,00		502 000,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projetos e consultoria	25 000,00	135 000,00			160 000,00
02.02.15		Formação	4 000,00	20 000,00			24 000,00
02.02.17		Publicidade	15 000,00				15 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	30 000,00		5 500,00		24 500,00
02.02.19		Assistência técnica	40 000,00	15 000,00			55 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	60 000,00	45 000,00			105 000,00
02.02.25		Outros serviços	10 000,00	18 000,00	4 000,00		24 000,00
		Total 2	1 789 100,00	312 500,00	312 500,00	289 409,82	2 078 509,82

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento Ordinário 1	Transferência de verbas		1º Orçamento Suplementar 4	Total Retificado 5
				Para mais 2	Para menos 3		
04.00.00		Transferências correntes:					
04.03.00		Administração central:					
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:					
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 315 000,00			-100 000,00	1 215 000,00
		Total 3	1 315 000,00	0,00	0,00	-100 000,00	1 215 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.02.03		Outras:					
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa da RAA	20 000,00				20 000,00
06.02.03	b)	Apoio à atividade parlamentar	880 000,00				880 000,00
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500,00				500,00
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	500,00				500,00
06.02.03	e)	Custos sociais	500,00				500,00
		Total 4	901 500,00	0,00	0,00	0,00	901 500,00
		Total das despesas correntes (1+2+3+4)	11 113 700,00	484 000,00	484 000,00	-210 590,18	10 903 109,82
		Despesas de capital					
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.03		Edifícios	180 840,00	117 300,00	16 000,00		282 140,00
07.01.07		Equipamento de informática	35 000,00	28 000,00	1 000,00	1 000,00	63 000,00
07.01.08		Software informático	94 460,00		94 000,00	68 000,00	68 460,00
07.01.09		Equipamento administrativo	30 000,00		3 000,00	3 000,00	30 000,00
07.01.10		Equipamento básico	41 000,00		30 000,00	30 000,00	41 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000,00				1 000,00
07.01.12		Artigos e objetos de valor	500,00		400,00	400,00	500,00
07.01.15		Outros investimentos	1 000,00		900,00	900,00	1 000,00
		Total das despesas de capital	383 800,00	145 300,00	145 300,00	103 300,00	487 100,00
		Total das despesas correntes e de capital	11 497 500,00	629 300,00	629 300,00	-107 290,18	11 390 209,82

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa